## LEI Nº 464/2009 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:** 

- **Art.** 1º Fica estabelecido o pagamento do 13º subsídio mensal aos vereadores com assento junto á Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES no valor correspondente a uma remuneração mensal a ser paga de uma única vez no mês de dezembro de cada ano, juntamente com o pagamento do subsídio mensal relativo ao supracitado mês.
- **Art.** 2º Os valores pagos a título de 13º subsídio serão registrados pela Câmara Municipal de Governador Lindenberg da mesma forma que são feitos os registros dos demais subsídios mensais.
- **Art.**  $3^{\underline{o}}$  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
- **Art.**  $4^{\underline{0}}$  As despesas da corrente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

## Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 16º (décimo sexto) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove.

## ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Abércio Pereira do Nascimento Secretário Municipal de Administração